



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Lei nº 349, de 23 de novembro de 2011.

**Cria o Fundo Municipal de Segurança
Pública de Ipiranga do Norte –
FUMSEPIN e dá outras providências.**

**ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder
Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I DA ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE IPIRANGA DO NORTE

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública de Ipiranga do Norte – FUMSEPIN, vinculado ao Gabinete do Prefeito, de natureza contábil financeira, o qual tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de segurança, executadas em vista a atender os seguintes objetivos:

- I -** o atendimento à segurança universalizado e integral, de forma preventiva e/ou repressiva;
- II -** o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal, estadual e municipal;
- III -** a participação na formulação da Política de Segurança Pública do Município;
- IV -** os programas de proteção à criança e ao adolescente;
- V -** o acompanhamento, avaliação e opinião sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Segurança Pública.

§ 1º. O Presidente do Fundo será indicado pelo Prefeito Municipal, devendo ser escolhido dentre os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

- I - repasses efetuados pelo Poder Executivo, a serem estabelecidos no orçamento municipal;
- II - doações, auxílio e contribuições de terceiros;
- III - recursos financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual, ou de outros entes ou órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- IV - recursos financeiros oriundos de organizações nacionais e internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - aporte de capital decorrente de realizações de operações de créditos em instituições financeiras oficiais, mediante autorização do Poder Legislativo;
- VI - rendas provenientes de aplicações financeiras de seus recursos no mercado de capitais.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade orçamentária e financeira em função do cumprimento de programação;
- II - de prévia aprovação do Conselho Municipal de Segurança Pública.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 3º. O Fundo Municipal de Segurança Pública terá seu funcionamento gerido por um Plano Municipal de Ação, que será definido pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, para atingir os objetivos e metas almejadas em sede de segurança, e por um Plano de Aplicação de Recursos, que estabelecerá a distribuição dos recursos por área prioritária, de forma a tender as intenções definidas no Plano de Ação.

Art. 4º. No prazo máximo de sessenta dias, a contar da promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Coordenação Geral apresentará ao COMSEP, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 5º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. O orçamento do Fundo Municipal de Segurança evidenciará as políticas e o programa de trabalho do Conselho Municipal de Segurança Pública, observados os Planos de Segurança Nacional, Estadual e Municipal.

§ 1º. O orçamento do Fundo Municipal de Segurança integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Segurança observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 3º. O orçamento do Fundo Municipal de Segurança observará o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada anualmente.

CAPÍTULO III DA CONTABILIDADE

Art. 7º. A contabilidade evidenciará os atos e fatos ligados a administração orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Fundo Municipal de Segurança, mantendo controle notário e registro cronológico, sistemático e individualizado, de modo a demonstrar os resultados da gestão, apresentando-os sempre que solicitado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 8º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 9º. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, e Legislação pertinente fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como as resoluções do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo Único. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Art. 10. O controle financeiro e contábil do Fundo Municipal de Segurança será executado pela Secretaria Municipal Especial de Coordenação Geral.

Art. 11. A despesa do Fundo Municipal de Segurança se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de segurança desenvolvidos pelo Município a entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal de Segurança Pública;
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de segurança;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades e dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança Pública;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para desenvolvimento dos programas e projetos aprovados pelo conselho municipal de segurança pública e suas atividades;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de segurança aprovados pelo conselho municipal de Segurança Pública;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

humanos em segurança aprovados pelo conselho municipal de Segurança Pública;

VII – Despesas passíveis de cobertura, através de diárias, despesas de alimentação e estadia fora do Município, para trato de assuntos de interesse do Conselho Municipal de Segurança Pública e só poderão ser pagas estritamente a membros do conselho.

VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de segurança mencionados no art. 1º da presente Lei.

Art. 12. O Fundo Municipal de Segurança utilizará a mesma estrutura administrativa do Executivo Municipal, para os serviços de auditoria, contabilidade, pareceres jurídicos e licitações.

Art. 13. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar as situações financeiras, patrimoniais e orçamentárias do Fundo, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 14. A contabilidade será organizada de forma a permitir exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como possibilitar a interpretação e análise dos resultados obtidos.

CAPÍTULO V DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 15. Constituem ativos do FUMSEPIN:

- I** - disponibilidade monetária em banco oficial;
- II** - direitos que porventura vier a constituir;
- III** - bens móveis e imóveis adquiridos pelo Conselho Municipal de Segurança Pública;
- IV** - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Conselho Municipal de Segurança Pública;

§ 1º. Anualmente se procederá ao inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

§ 2º. O Município poderá destinar para o uso do Conselho Municipal de Segurança Pública, bens móveis e imóveis que não serão considerados ativos do Fundo.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

**CAPÍTULO VI
DOS PASSIVOS DO FUNDO**

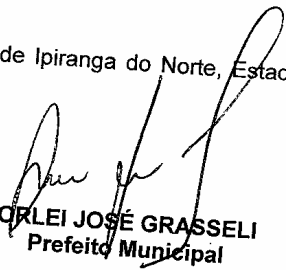
Art. 16. Constituem passivos do FUMSEPIN as obrigações de qualquer natureza que porventura foram autorizadas pelo Conselho Municipal de Segurança Pública e o Fundo venha a assumir, para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Segurança Pública.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a aplicação da presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2011.


ORLEI JOSÉ GRASSEI
Prefeito Municipal